

LEI Nº 3.183, DE 15 DE ABRIL DE 2025



**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO
PERMANENTE NO ENTORNO DE
CURSOS D'ÁGUA EM ÁREAS
URBANAS CONSOLIDADAS DO
MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA
SERRA.**

(Projeto de Lei nº 1.952/2025, de autoria do Poder Executivo).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Itapeçerica da Serra poderá alterar as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, nos termos do disposto no § 10 do artigo 4º da Lei Federal nº **12.651**, de 25 de maio de 2012, incluído pela Lei Federal nº **14.285**, de 29 de dezembro de 2021.

§ 1º A área urbana consolidada é aquela definida pela Lei Federal nº **12.651**, de 2012, alterada pela Lei Federal nº **14.285**, de 2021, que atende os seguintes critérios:

I - estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo Plano Diretor ou por Lei Municipal específica;

II - dispor de sistema viário implantado;

III - estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

V - dispor de, no mínimo, os seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

§ 2º As faixas marginais de qualquer curso d'água natural em área urbana consolidada, perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 5 (cinco) metros, para os cursos d'água em área urbana consolidada, desde que, comprovada a anterioridade da ocupação ao ano de dezembro de 2016.

§ 3º As faixas marginais dos cursos d'água definidos no § 2º, com canalização em sessão fechada, mediante outorga ou cadastramento junto ao DAEE, poderá ser ocupado por equipamento de utilidade pública e de interesse social.

Art. 2º Deverá ser assegurado pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Itapeverica da Serra, para alteração de área de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas:

I - consulta ao CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - a não ocupação de áreas com risco de desastres;

III - a observância das diretrizes do plano de saneamento básico; e

IV - a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixado na Lei Federal nº 12.651, de 2012.

Art. 3º A alteração das áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, será através da edição de lei específica para cada curso d'água, após o atendimento do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 15 de abril de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos